



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 172/2025

Processo Número: **6420/2025** | Data do Protocolo: 10/03/2025 14:25:08



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380039003300350039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre implementação de um Canal de Denúncias contra o assédio sexual nas instituições da Rede Estadual de Ensino.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei, um Canal de Denúncias para casos ou ameaças de violência sexual contra membros da comunidade escolar nas instituições da Rede Estadual de Ensino.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se violência sexual episódios de atentados ou ataques que violentem a integridade física e psicológica dos membros da comunidade escolar.

Art. 2º. O Canal de Denúncias deverá possibilitar a comunicação direta da comunidade escolar com a Guarda Civil Metropolitana e a Secretaria Estadual de Educação, visando trazer uma resposta rápida e de forma unificada aos casos supracitados.

Art. 3º. A Secretaria Estadual de Educação deverá tornar público, anualmente, relatórios das ocorrências de casos ou ameaças de violência contra as escolas para fins de planejamento de políticas públicas que visem combater esta problemática, preservado o anonimato das partes envolvidas.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023 revelam que 37% dos casos de violência sexual no Brasil ocorrem contra crianças e adolescentes, muitos deles no ambiente escolar ou em seu entorno. Além disso, pesquisas indicam que 70% das vítimas de assédio sexual no ambiente educacional não denunciam os casos por medo de represálias ou falta de canais seguros para a denúncia.

A implementação de um Canal de Denúncias específico para casos de assédio e violência sexual nas escolas da Rede Estadual de Ensino é uma medida urgente e necessária para garantir a proteção das vítimas, a punição dos agressores e a prevenção de novos casos. Essa iniciativa alinha-se às diretrizes internacionais de proteção aos direitos humanos, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e a Agenda 2030 da ONU, que destacam a importância de combater a violência de gênero e promover ambientes seguros e inclusivos.

Além disso, a criação desse canal contribuirá para a desnaturalização da cultura do assédio no ambiente escolar, promovendo a conscientização da comunidade escolar sobre o tema e fortalecendo a cultura do respeito e da igualdade de gênero. A divulgação anual de relatórios estatísticos, prevista no Art. 3º, permitirá o monitoramento e a avaliação das políticas públicas, garantindo transparência no combate a essa violência.





Paula da Bancada Feminista - PSOL



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320033003600310030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200320033003600310030003A005000

Assinado eletronicamente por **Paula da Bancada Feminista** em 07/03/2025 19:40

Checksum: **E6BCA41CD305C75C12C610C87EC98685A04EF2251A071A36D2D068EA08F8C8D7**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320033003600310030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.